

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 22/02/2022  
Igor Silva de Araújo



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 1139  
ASS. mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 066/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 1053, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.597.955/0004-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.194.620-0

**FONE:** (92) 3616-7215

**FAX:** (92) 3616-7272/7200

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 0140/89/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 1053, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção e envase dos gases: oxigênio, acetileno, nitrogênio, argônio, dióxido de carbono e a produção de gelo seco.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.**

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

2<sup>º</sup> FEV 2022

Wanderlei H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/00-15**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0140/89/V3.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constante no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente na entrada e saída (efluente bruto) e na saída (efluente tratado), os registros analíticos deve conter assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com a legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes.** Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Manter sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR ,do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
  - c) Certificado de destinação final do lodo oriundo da Estação de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.